

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - *Res. 333/2001*

SESSÃO DE 24.05.2001

PROCESSO DE RECURSOS 0001608/98 A.I. - 1989802805

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RECORRIDO: Metaltex Alumínio e Aço Ltda

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. NOTA FISCAL INIDÔNEA. AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. Transporte de mercadorias acompanhadas por documentos fiscal, considerado inidôneo, para acobertar circulação de mercadorias, por se encontrar expirado o prazo de validade. PARCIAL PROCEDÊNCIA. Penalidade prevista no Art. 878 inciso VIII alínea "d" do Decreto 24569/97. Decisão por UNANIMIDADEs

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 199802805/98, contra a empresa acima especificada, pôr emitir notas fiscais consideradas inidôneas cujo prazo de validade se encontrava vencido.

Revelia

Julgamento em Instância Singular PARCIAL PROCEDENCIA

Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributaria pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos que o Auto de infração em apreciação se refere a documentos fiscais emitidos com o prazo de validade vencido.

Dentro deste contexto, verifica-se que foi cumprida a obrigação principal por parte do contribuinte, restando apenas ao nosso ver, apenas a exigência de cumprimento da obrigação acessória, por deixar o mesmo de cumprir formalidade prevista no Decreto 24.569/97, ficando portanto, assim, sujeito á sanção prevista no Art.878 inciso VIII,alínea 'd" haja vista não haver prejuizo ao Estado.

Assim sendo, somos pela manutenção da sentença de PARCIAL PROCEDENCIA prolatada em 1ª Instancia, arrimados ainda em parecer oral da douta Procuradoria e ato contínuo declarar a extinção do processo em razão do pagamento do crédito tributário

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento del¹a Instancia

e recorrido Metaltex Alumínio e Aço Ltda

RESOLVEM os membros da2^a.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, ~~o~~ conhecer do recurso oficial negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão PARCIALMENTE CONDENATÓRIA exarada pela 1^a Instancia, E ATO CONTÍNUO DECLARAR A EXTINÇÃO do processo em razão do pagamento do crédito tributário nos termos propostos pelo relator e de acordo com o parecer da douda procuradoria do Estado , modificado oralmente.

SALA DAS SESSÕES DA ...2^a..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 13/8/ 2001

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Dr^a Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Aírton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr^a Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado